

Resenha

A comparação como perspectiva de pluralismo e compreensão: uma resenha de *Sistemas Constitucionais Comparados*, de Lucio Pegoraro e Angelo Rinella

Comparison as a perspective of pluralism and understanding: a review of *Sistemas Constitucionais Comparados*, by Lucio Pegoraro and Angelo Rinella

PEGORARO, L.; RINELLA, A. 2021. *Sistemas Constitucionais Comparados*. Tradução de Manuella Hermes. Capítulo IX com a contribuição de Silvia Bagni, Serena Baldin, Fioravante Rinaldi, Massimo Rinaldi e Giorgia Pavani. São Paulo, Editora Contracorrente, 640 p.

Gilberto Morbach¹

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS/Brasil
gilbertomorbach@gmail.com

I.

Sistemas constitucionais comparados, de Lucio Pegoraro e Angelo Rinella, estabelece aquilo a que vem já em sua premissa escrita — escrita com o mesmo espírito que marca cada página de cada um dos dois volumes que constituem esta obra. Como bem definem os autores, o direito — o mundo — pode ser observado a partir de uma série de diferentes pontos de vista, sem que um desses pontos seja, necessariamente, ‘correto’ ou ‘incorreto’. A realidade, o que quer que ela seja, pouco significa em si mesma: é a *percepção* que atribui sentido e significado à ordem do real. Do mesmo ideal que orienta essa convicção surge também a ideia de imaginação moral e *tolerância*: o que há no mundo é mais de uma luz, mais de uma crença, mais de uma ideia. É nesse sentido que “*a abertura à pluralidade das experiências*” é uma feliz

¹ Doutorando, com bolsa CNPq, e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. Av. Unisinos, 950, Cristo Rei, CEP 93.022-750, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

locução adotada pelos autores para definir o fio condutor de uma obra que — fundamentada na abertura às possibilidades como imperativo *de e para a compreensão* — é exemplo do direito constitucional comparado sob sua melhor luz.

O lançamento brasileiro da Editora Contracorrente é a tradução da versão italiana de um texto originariamente concebido e escrito para o público latino-americano — algo simbólico exatamente quanto à perspectiva dialógica de uma obra que adota a multiplicidade de ideias como pressuposto (epistemológico e, por que não, ético também). Não só isso, o rigor que lhe serve de marca revela fidelidade ao próprio direito constitucional comparado — isto é, ao direito constitucional comparado sob sua melhor luz, enquanto disciplina, enquanto esfera própria de estudos, não como mera técnica (ou, pior, como nada além de um artifício retórico ou *slogan* de justificação).

II.

Direito constitucional comparado: a locução de três elementos convida a três perguntas — perguntas anteriores à própria investigação acerca da natureza da disciplina enquanto tal. O que é uma Constituição? O que é direito? O que é *comparar*, afinal? Esse cuidado conceitual faz parte do primeiro capítulo da obra, que vai ao início, fazendo as perguntas primeiras. Essas perguntas primeiras, a própria ideia de *perguntá-las*, vêm na mesma sintonia da abertura à pluralidade de experiências que a obra tem como fio condutor. Amplificar os significados possíveis de direito e constituição significa tomar o ato de ‘comparar’ como verbo a ser conjugado por uma disciplina específica e *autônoma* — que pode ser entendida como ‘método’, sim, se o método for um procedimento racional sistemático, mas que é também *ciência*, enquanto conjunto sistemático de conhecimentos que se dispõem a critérios de verificação. Não só isso, significa livrar-se dos vieses culturais que obscurecem o olhar a diferentes culturas jurídicas — culturas que, porque diferentes, não deixam de ser *jurídicas*. Por óbvio, essa amplificação encarece a exigência epistemológica de uma disciplina que se propõe não apenas a estudar diferentes sistemas jurídicos e ordenamentos constitucionais, mas a estudá-los — e *compará-los*, afinal — exatamente a partir de um ponto de vista capaz de levar em conta diferentes concepções de ‘constituição’, ‘sistema jurídico’, ‘ordenamento’, ‘direito’ (e, conseqüentemente, dos demais termos próprios correlatos e derivados do discurso normativo jurídico, que também ganham diferentes significados possíveis uma vez que os padrões de significação a que respondem também se inserem em contextos possivelmente distintos). Se é verdade que o que há no mundo é mais de uma luz, mais de uma crença, mais de uma ideia, também é verdade que há mais de uma forma de compreender e interpretar o fenômeno a que chamamos ‘direito’.

A esse desafio, *Sistemas constitucionais comparados* responde novamente, corretamente, com o diálogo: somente a interdisciplinaridade pode atender à busca de uma análise constitucional-comparatista marcada pelo rigor no conhecimento e na conduta. É assim, portanto, que o Capítulo I serve de algum modo de introdução e apresentação àqueles que se seguem: estabelece as bases, as perguntas a serem respondidas, os objetivos a serem buscados e, fundamentalmente, *o modo de se fazê-lo*. “Dar novas leituras globais aos

fenômenos, pesquisando os elementos unificadores” (p. 28), dispondo-se à verificabilidade, a comparar coisas comparáveis e apontar distinções (de forma que as torne *inteligíveis*), com o amparo da filosofia, da sociologia, da história, da antropologia, da etnologia, da economia, da geografia, até da estatística e da matemática e das ciências da natureza (com a consciência de que essas disciplinas *não são suas*): essa é a tarefa do teórico constitucional-comparatista, cuja missão — a de “organizar sistematicamente o conhecimento no setor que lhe compete, pesquisando analogias e diferenças” (p. 55) — pode transcender os horizontes da investigação e da especulação e atingir resultados práticos, informados precisamente pela compreensão de mundo que é, ao mesmo tempo, início e fim, imperativo e realidade, premissa e objetivo do direito constitucional comparado que ultrapassa o turismo comparatista.

III.

É assim que segue a obra, cujo segundo capítulo é dedicado ao estudo de diferentes famílias jurídicas (transcendendo a falsa dicotomia que simplifica e reduz o mundo jurídico a *common law* e *civil law*, e eis tudo), diferentes formas de Estado — para além de uma única experiência, historicamente situada e incapaz de oferecer uma explicação consciente das limitações de uma única experiência historicamente situada. O terceiro capítulo, por sua vez, investiga alinhamentos e rupturas entre a religião, a cultura, a política e o direito pela ótica das doutrinas constitucionais. Em cada um desses capítulos, fica latente a recepção de diferentes *insights* de diferentes disciplinas e, não só isso, a esse modo próprio de buscar não ‘definições’ — taxativas e apriorísticas, fixadas pelo teórico em seu olhar externo, ‘de gabinete’ —, mas genealogias, conceitos e concepções, leituras e interpretações. A própria busca por ‘alinhamentos e rupturas’ é, vimos, típica do entendimento de direito constitucional comparado que informa a obra, servindo-lhe de premissa.

O Capítulo IV aborda, exatamente, um dos conceitos mais simples e mais complexos do direito: a Constituição — em suas gêneses, seus desenvolvimentos, seus diferentes ciclos e estruturas, em toda a *polissemia* de um conceito que traz uma série de conceitos igualmente polissêmicos ao centro da discussão: *nação, povo, soberania, legitimidade*. O Capítulo V, dedicado às fontes do direito, investiga não apenas as fontes tal como tradicionalmente compreendidas, atreladas a ordenamentos nacionais próprios, mas as fontes do próprio direito comparado; não só isso, o capítulo mostra exatamente a multiplicidade subjacente ao conceito de direito, revelando um olhar para além do direito positivo — convenções e costumes, leis e tradições, códigos e aquilo que não se escreve, regras e normas e princípios.

O livro mostra outra de sua marca conforme se avança: um acerto na disposição e na ordenação dos temas trabalhados. Há uma decorrência lógica muito clara na construção dos conceitos, dos saberes necessários para a abordagem responsável dos conceitos, dos saberes seguintes. Tudo aquilo que se abordou, do Capítulo I ao Capítulo V, é essencial para a compreensão dos temas (tão simples, tão complexos) em torno dos quais gravita o Capítulo VI: os direitos, as liberdades e as garantias. Quais são os fundamentos, a natureza, os *limites* dessas noções? Qual é — quais são suas histórias, seus alcances, suas diferentes compreensões e dimensões, seu possível caráter de universalidade?

O Capítulo VII, em diálogo muito firme com o II, aborda a organização territorial e a plurinação pela perspectiva do(s) tipo(s) de Estado. Diferentes experiências históricas e geográficas, diferentes teorias e abordagens, essa multiplicidade oferece os critérios de classificação e explicação adotados. Também é esse o caso do Capítulo VIII, que tem como objeto as formas de governo: suas relações com as formas de Estado, monarquias e autocracias, totalitarismo(s), democracia(s), presidencialismo e semipresidencialismo, parlamentarismo, separação e divisão e *distribuição* de poderes, todos esses conceitos tais como recebidos e desenvolvidos no Ocidente. E fora dele também.

IV.

Se o capítulo sétimo aborda os tipos de Estado, e o oitavo é dedicado às formas de governo, o Capítulo IX — que abre o segundo volume da obra —, discute a *organização* do Estado. As diferenças entre esses capítulos aparentemente tão parecidos são apenas mais uma mostra do rigor conceitual característico da obra. Neste nono capítulo — escrito com a colaboração de Silvia Bagni, Serena Baldin, Fioravante Rinaldi, Massimo Rinaldi e Giorgia Pavani —, Pegoraro e Rinella elaboram não apenas as noções tipicamente associadas ao tema, como parlamento, chefe de Estado, governo e poder judiciário; os autores discutem também assuntos muito e cada vez mais caros à nossa experiência comum, como democracia (e as comparações entre diferentes concepções do conceito), representação, e, ecoando a discussão teórica do Capítulo IV, a própria ideia de *povo* — tão reivindicada, diga-se, por atores institucionais que passam longe de compreender uma das mais valiosas lições deste livro: a de que uma nação nunca fala numa só voz.

O Capítulo X, por sua vez, encerra a obra, muito oportunamente, novamente, com o diálogo: abordando as garantias constitucionais e a proteção da Constituição, os autores dialogam com toda a série de conceitos trabalhados ao longo do livro que possibilitam uma compreensão sistemática e sistematizada daquilo que o tema do décimo capítulo envolve e exige. Diferentes modelos — e diferentes experiências, tipos, autores, teorias, êxitos e fracassos — de justiça constitucional e de revisão constitucional são analisados de modo a, *comparativamente*, oferecer um panorama de como as garantias oferecidas e amparadas por constituição, historicamente, se *constituem*; como uma constituição se anuncia e se altera, controla-se e é controlada, modelada e aplicada. Não só isso, uma abordagem acerca da proteção ideológica da constituição mostra como as constituições, em sentido amplo, não apenas pretendem proteger como podem ser protegidas, de diferentes modos e modelos.

V.

Interdisciplinaridade, sem renunciar ao caráter distintivo do direito enquanto esfera de estudo e sem cometer o pecado do palpite irrefletido. Rejeição ao formalismo dogmático, sem esquecer do rigor metodológico que marca uma pesquisa responsável e a doutrina digna do nome. Repúdio ao eurocentrismo, sem a pretensão de assumir um impossível ponto arquimediano num vácuo impossível. A busca por uma *utilidade*, para além da investigação

como exercício em si mesmo, sem que o direito constitucional comparado seja instrumentalizado de modo a servir a qualquer coisa. A comparação para além do diletantismo, como forma de compreensão do direito e do mundo. São essas as marcas de *Sistemas constitucionais comparados* — uma obra que, ao encontrar esses difíceis equilíbrios, apresenta dois longos e rigorosos volumes, em extensão e densidade, com uma didática que impressiona e convida à leitura. Uma obra que assume e estabelece, ao direito constitucional comparado, uma tarefa que pode ser modesta e tradicional, abrangente e inovadora, metodológica e científica, teórica e prática. É uma questão de ponto de vista — como bem nos lembram Pegoraro e Rinella.

Submetido: 15/10/2021

Aceito: 16/10/2021